



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 060/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA LA CN INFORMÁTICA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **LA CN INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 337, Centro, Campos Novos, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.924.851/0001-47, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Angelo Matos da Cas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.820.786 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 015.867.539-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 055/2015, modalidade Pregão Presencial nº 037/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

- **Item nº 01**, sendo 1 (uma) unidade de Impressora multifuncional com as seguintes especificações: Funções: Imprimir, copiar e digitalizar; Velocidade de impressão (preto e branco): Normal: Até 21 ppm, Primeira página impressa (pronta) Preto e branco: Até 9,5 segundos; Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 8000 páginas 3 Tecnologia de impressão: Laser; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi; Idiomas de impressão: PCLm/PCLmS; Monitor: LED; Velocidade do processador: 600 MHz; Conectividade, padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade; Sistemas operacionais compatíveis: Instalação completa de software suportada em: Windows 8 32/64 bits, Windows 7 32/64 bit, Windows Vista 32/64 bit, Windows XP 32 bit (SP2 ou superior); Instalação somente de driver suportada em: Windows Server 2012; Windows Server 2008 (32 bits), Windows Server 2008 (Standard Edition), Windows Server 2008 (Enterprise Edition), Windows Server 2003 (32 bits) (SP1 ou superior); Mac OS X v 10.6.8 ou superior Linux; Memória de 128mb; Especificações da copiadora: Preto e branco: Até 21 cpm; Resolução de cópia (texto em preto): Até 300 x 300 dpi; Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 400 x 600 dpi; Configurações de redução/ampliação de cópia: 25 até 400%; Cópias, no máximo: Até 99 cópias. Tipo de scanner: Base plana; Formatos dos arquivos digitalizados: O software de digitalização para Windows aceita os formatos de arquivo: JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG; O software de digitalização para Mac aceita os formatos de arquivo: TIFF, PNG, JPEG, JPEG 2000, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT; Resolução de digitalização, óptica: Até 1200 dpi; Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 216 x 297 mm; Velocidade de digitalização (normal, A4) Até 7 ppm (preto e branco), até 5 ppm (colorido); Formatos de arquivo, admitidos: PDF, TIF, BMP, PNG, JPG. Cartucho de toner preto já instalado; Manual de instalação em Português; Software da impressora em CD; Cabo de alimentação; Garantia mínima de 1 ano, **Marca HP M125A**.

- **Item nº 02**, sendo 2 (duas) unidades de Nobreak 1200VA BIVOLTC/ MINIMO 4 SAÍDA, **Marca Energy Lux**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- **Item nº 07**, sendo 1 (uma) unidade de Notebook com as seguintes especificações: Processador: Modelo Intel® Core™ i5 4ª Geração 4210U. Velocidade 1.70 GHz até 2.70 GHz. Memória Cache 3 MB L3 Cache. Driver: Lê e grava CD e DVD; Tela Tipo de monitor LED de 15,6 Polegadas Resolução HD 1366 x 768. Formato de tela 16:9. Memória Capacidade 8 GB; Barramento da memória DDR3L. Clock da memória 1600 MHz. HDD Capacidade 1 TB Velocidade de rotação HD 5400 RPM. Interface do HD S-ATA II. Sistema Operacional Modelo Windows 8.1 Conexão HDMI Bluetooth 4.0 Tipo de teclado Português-BR; Teclado Numérico Integrado. Touchpad Webcam (720p HD) Leitor de cartões 3-em-1 (SD, SDHC, SDXC). Placa de rede 10/100 LAN. Placa wireless 802.11bg/n 1x1. Placa de vídeo Tipo dedicada Modelo NVIDIA® GeForce® 710M Graphics (Optimus™). Capacidade 2 GB. Som Efeitos de Áudio: SoundAlive™; Alto-Falantes: 3W Estéreo (1.5W x 2); HD (High Definition) Audio. Placa mãe Modelo Chipset Integrado. Alimentação com Bateria recarregável. Fonte Bivolt. Bateria Tipo 6 Células (48Wh). Duração da bateria Até 6h. Conexões 3 x USB 2.0; VGA; HDMI; Saída Fone-de-Ouvido; Entrada p/ Microfone. 12 meses de garantia, **Marca Samsung**.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 037/2015, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, junto à unidade do Corpo de Bombeiros de Piratuba, Localizada a Rua 1º de Maio, 95, Centro, Neste Município.

2.2. O Item 07 deverá ser entregue, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, Localizada a Rua 1º de Maio, 95, Centro, Neste Município.

2.3. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.4. Os bens objeto deste Contrato deverão ser recebidos definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais e emissão de termo de recebimento definitivo de bens, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.398,70 (quatro mil trezentos e noventa e oito reais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

e setenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2015:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
96	15.01	1.009.4.4.90.52.35.00.00.00	Modernização do Dpto Transp. Rodoviário Municipal
136	17.01	2.003.4.4.90.52.35.00.00.00	Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba
136	17.01	2.003.4.4.90.52.42.00.00.00	Apoio ao Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citados, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Solicitante, ou servidor por ele designado, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 22 de junho de 2015.

ANGELO MATOS DA CAS
Sócio Administrador
CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: